Leis



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

LEI MUNICIPAL № 1.307 DE 11 ABRIL DE 2023

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N° 1.221/2018 QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ARTIGO 4° DA LEI N° 821/2099, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A prefeita Municipal da cidade de Cachoeira – Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera a redação do artigo da Lei Municipal nº 821/2009, alterado pela lei nº 1.221/2018, que passa dispor da seguinte forma:

Art. 4º O conselho Municipal de Meio Ambiente será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade civil organizada, a saber:

I-representante do Poder Público:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Ordem e Serviços Públicos;
- a) Um representante da Vigilância Sanitária-representando a Secretaria de Saúde;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação.

II- Representantes da Sociedade Civil:

a) Dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como, Associação do Comércio Clubes de serviços e pessoas comprometidas com a questão ambiental





Prefeitura Municipal da Cachoeira Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837) Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971) Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000 CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- b) Um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação do município;
- c) Dois representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;
- d) Um representante de instituições Públicas de ensino superior comprometidos com questão ambiental;
- e) Um representante de instituições Privadas de ensino superior comprometidos com questão ambiental;
- **Art. 2º** Cria-se o parágrafo único ao artigo 4°, da Lei n° 821/2009, o qual terá a seguinte redação:
- "Parágrafo Único: O decreto nº 87/2021, que se refere ao biênio 2021-2022, que regulamenta o artigo 4º da lei 821/2019, ficará em vigor enquanto não for realizada nova eleição."
- **Art.** 3º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato próprio do chefe do poder Executivo.
- **Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA. 11 de abril de 2023.

ELIANA GONZAGA DE JESUS

Prefeita Municipal de Cachoeira

